ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 081/2000 de 18 de Dezembro de 2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, PARA A GESTÃO A INICIAR-SE EM 01 DE JANEIRO DE 2001 À 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-PB, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - O **Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Caraúbas, Estado da Paraíba**, será fixado em **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, para a gestão a iniciar-se em **1 de Janeiro 2001 à 31 de Dezembro de 2004.**

Art.2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito corresponderá **a 50% (cinquenta por cento)** do que perceber o Prefeito.

Art.3º - O Vice-Prefeito quando investido no **cargo de Prefeito**, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fará jus ao Subsídio atribuído ao Prefeito.

Art.4º - O Subsídio de que trata esta Lei será reajustado pelo índice equivalente ao adotado para correção de vencimentos dos servidores municipais, observando-se ainda, a mesma data.

§ Único – Quando houver mais de um índice adotado para reajuste dos servidores municipais, o Subsídio de que trata o Caput deste Artigo, será corrigido pela média percentual equivalente.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas-PB, em 18 de Dezembro de 2000.

Severino Virgínio da Silva
Prefeito